

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, sediada na Av. Moisés Araujo Galvão, nº 591, centro, na cidade de Figueirão/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Municipal **MILTON ALVES PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, corretor, portador da cédula de identidade (RG) nº 438.050 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 445.400.271-15, residente e domiciliado à Rua Independência, nº 280, Vila Maria, na cidade de Figueirão, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 521.113 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.519.401-30, residente e domiciliado na Rua Dimas Gomes Filho, nº 446, Centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo de convênio nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação entre os partícipes, onde o Concedente realizará repasse

financeiro ao Convenente para juntos promoverem a segurança pública no Município de Figueirão/MS, realizando as despesas com recursos humanos necessários na manutenção da segurança pública do Município, com as aquisições de materiais de expedientes, com transporte de presos, com a operacionalização das polícias civil, militar e ambiental, tudo administrado pelo CONSEG-Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica/MS, além de outras despesas acumuladas, conforme as especificações do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal 282/2013 de 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONCEDENTE

- a) prestar informações ao convenente buscando o bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b) proporcionar ao convenente apoio necessário ao desempenho do presente instrumento;
- c) efetuar o repasse ao convenente mediante depósito em conta específica;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- e) eleger pessoa do seu quadro para a fiscalização do presente instrumento, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o que deverá ser levado ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas;

f.

W.

II – DO CONVENENTE

- a) receber em conta específica os valores repassados pelo concedente;
- b) promover a utilização dos recursos recebidos conforme plano de aplicação apresentado ao concedente;
- c) apresentar mensalmente a prestação de conta dos recursos recebidos;
- d) permitir e facilitar a fiscalização do cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento;
- e) manter sempre atualizadas e devidamente cumpridas às contribuições sociais/trabalhistas e em condições de habilitação;
- f) fica o convenente obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta dos seguintes programas de trabalho: Cód. Reduzido: 07; Fonte 100; Código Funcional 08.122.0011; Projeto Atividade 2037; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

Parágrafo Primeiro – Os recursos são oriundos do Orçamento Geral do Município de Figueirão, através da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, contados a partir de 01 de Maio de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O convenente deverá prestar conta dos recursos recebidos mês a mês, tendo como prazo final 31 de dezembro de 2013, sob de pena de ser considerado inadimplente acompanhado da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

Fica a Convenente ciente de que o descumprimento das disposições contidas neste instrumento ocorrerá a rescisão do presente instrumento; sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE REPASSE

O concedente repassará ao convenente o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), de forma parcelada, em 08 parcelas, a seguir especificada:

I. O Concedente repassará ao Convenente mensalmente a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, mediante depósito em conta específica;

Parágrafo único – Ao valor do repasse poderá ser concedida a manutenção do equilíbrio econômico contratual, nos termos do artigo 65 alínea "d" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

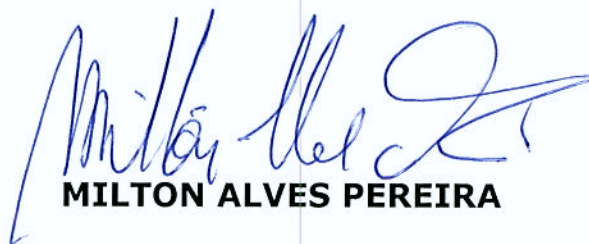
O Município de Figueirão/Prefeitura Municipal fará a publicação resumida do presente instrumento na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, bastante competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes avençadas, assinam o presente Termo de Convênio, contendo 05 (cinco) laudas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Figueirão/MS, 4 de junho de 2013.



MILTON ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal



MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES
Presidente
Conselho de Segurança Pública de Costa Rica